



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000014-65.2020.8.26.0260**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Limitada**
 Requerente: **José Geraldo Fernandes de Almeida e outros**
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório proposta por ZOPPAS INDUSTRIES DO BRASIL - COMÉRCIO, NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA; I.R.C.A. - S.p.A. INDUSTRIA RESISTENZE CORAZZATE E AFFINI e JOSÉ GERALDO FERNANDES DE ALMEIDA. Aduzem os requerentes que na última alteração contratual da ZOPPAS INDUSTRIES DO BRASIL, a Sra. Tânia Maira Aloisi de Souza, que ocupava o cargo de administradora, renunciou ao cargo que ocupava.

Entretanto, considerando a delicada situação vivida pelo nosso país, em razão do vírus COVID-19, a sociedade empresária objeto desta demanda afirma ter dificuldade para realizar a reunião de sócios, tendo em vista a restrição de deslocamento das partes, como também dificuldade em realizar o trâmite da convocação para tal.

Assim, requer a concessão de tutela de urgência de natureza antecipada, para a nomear o Sr. José Geraldo Fernandes de Almeida para o cargo de administrador provisório da ZOPPAS INDUSTRIES DO BRASIL. Juntou documentos de fls. 13/126.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Início o julgamento antecipado do pedido, proferindo sentença sem resolução de mérito, pois não há necessidade de produção de outras provas, nem de citação de qualquer outra parte.

O pedido carece de interesse processual, na modalidade necessidade do provimento jurisdicional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Isso porque, em 30 de março de 2020 foi publicada a Medida Provisória nº 931, que inovou a matéria societária pátria incluindo no Código Civil o art. 1.080-A, com a seguinte redação:

O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Deste modo, considerando a situação excepcional vivida por todos nós, é razoável que a eleição do administrador seja feita de maneira a preservar o isolamento dos interessados, porém, mantendo a vontade de todos sócios, sem a necessidade de intervenção judicial, sempre excepcional e mínima nessas hipóteses.

Frise-se que a inovação legislativa possui como um de seus objetivos evitar uma eventual acefalia na gestão das sociedades empresárias, bem como manter a agilidade típica do direito empresarial, o que caso fosse interrompido poderia trazer irreparáveis prejuízos não só aos empresários, bem como aos terceiros que com eles negociam ou partilham interesses.

Portanto, cumpre à interessada diligenciar, ela própria, a convocação de Assembleia para realização de nova eleição, mesmo não presencial, utilizando a tecnologia já enraizada no nosso cotidiano, com diversas plataformas *on line* de reunião virtual (zoom, webex, etc...), sendo desnecessário o provimento jurisdicional de urgência nesse sentido, suprimindo, injustificadamente, a vontade dos sócios antes da assembleia virtual, a qual é legalmente admitida em tempos de pandemia de corona-vírus.

Isto posto, **nos termos do artigo 485, inciso VI, NCPC, JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual**, a presente ação de nomeação de administrador provisório proposta por ZOPPAS INDUSTRIES DO BRASIL - COMÉRCIO, NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA; I.R.C.A. - S.p.A. INDUSTRIA RESISTENZE CORAZZATE E AFFINI e JOSÉ GERALDO FERNANDES DE ALMEIDA.

Custas *ex lege*.

P.R.I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

São Paulo, 03 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA